

g) Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: CACILDA REGINA LITOLDO

Suplente: LEONARDO MANOEL ALVES

h) Estudantes da Escola Básica Pública:

Titular: FRANCISCO UCHOA LIMA

Suplente: ELIANA APARECIDA ALVES DE SOUZA

Titular: FABIANA GOMES DA SILVA

Suplente: JAIRO CORREIA DA SILVA

Artigo 2º - O mandato dos Conselheiros é de dois anos e não remunerados, sendo considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de agosto de 2019

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

RODRIGO RAGGHIANTE

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEAN WALTER LOPES SCUDELLER

Secretário da Administração

### **DECRETO Nº 11.554 de 27 de agosto de 2019**

(Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro - **COMERC**)

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas e, CONSIDERANDO os resultados do processo seletivo e/ou indicativo realizado nos diversos segmentos representados na composição do COMERC, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º, § 1º e no Artigo 6º, § 4º, da Lei Municipal 4006 de 15 de dezembro de 2009, que regulamenta a composição do COMERC,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - COMERC relativos à renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes, previsto no Artigo 5º, § 1º da Lei Municipal 4006, de 15 de dezembro de 2009 a seguir relacionados:

I - Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: LUCIANA DE LOURDES DOS SANTOS

II - Representantes da Educação Infantil:

Titular: ALEXANDRA CRISTINA DELBON

Suplente: JEFERSON MELLO SOUZA

III - Ensino Fundamental:

Suplente: MARIO DAVI DO AMARAL VEIGA

IV - Representantes dos Sindicatos ligados a Educação:

Titular: WILLIAN ABREU SILVA

V - Representantes de pais de alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública:

Titular 1: LAURIANY SANTOS LAIS

Suplente 1: SIMONE MICHELIN IOST GIOVANI



Titular 2: SANDRA HELENA TINÓS

Suplente 2: THAIS MACHADO BUENO ARCHANGELO

VI - Representantes dos Professores da Rede do Ensino Público Municipal:

Suplente 2: HURI FERREIRA

VII - Representantes das Escolas Particulares:

Titular: LUCIANA PIZZINATTO

Suplente: ALEXANDRE JOSÉ CRUZ

VIII - Representantes das Entidades dos Portadores de Necessidades Especiais:

Titular: RENATA CELIA CLARO DE OLIVEIRA

Suplente: FRANCINE COSTA BUCHDID

IX - Representantes do Ensino Médio:

Titular: JAILSON MALTA MIRANDA DA SILVA

Artigo 2º - Com as nomeações constantes no Artigo anterior, o Conselho Municipal de Educação de Rio Claro - COMERC, passa a ter a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: LUCIANA DE LOURDES DOS SANTOS

Suplente: ROSÂNGELA DE LOURDES SILVA DE FREITAS

Titular: MÔNICA CRISTINA QUEIROZ CHRISTOFOLETTI

Suplente: MARCELO CAMACHO DE SOUZA

II - Representantes da Educação Infantil:

Titular: ALEXANDRA CRISTINA DELBON

Suplente: JEFERSON MELLO SOUZA

III - Ensino Fundamental:

Titular: OSMAR ARRUDA GARCIA

Suplente: MARIO DAVI DO AMARAL VEIGA

IV - Representantes do Ensino Médio:

Titular: JAILSON MALTA MIRANDA DA SILVA

Suplente: RAQUEL RIBEIRO

V - Representantes do Ensino Superior:

Titular: MARIA ANTONIA RAMOS DE AZEVEDO

Suplente: DÉBORA CRISTINA FONSECA

VI - Representantes da Diretoria Regional de Ensino de Limeira:

Titular: CLAUDIA APARECIDA SORGON SCOTUZZI

Suplente: FÁTIMA SALETE DIAS BENEDETTI

VII - Representantes dos sindicatos ligados à Educação:

Titular: WILLIAN ABREU SILVA

Suplente: ARLETE MARIUZA MATHIAS

VIII - Representantes de pais de alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública:

Titular 1: LAURIANY SANTOS LAIS

Suplente 1: SIMONE MICHELIN IOST GIOVANI

Titular 2: SANDRA HELENA TINÓS





Suplente 2: THAIS MACHADO BUENO ARCHANGELO

IX - Representantes dos Professores da Rede do Ensino Público Municipal:

Titular 1: VALNEIDE ANASTACIO DOS SANTOS

Suplente 1: MICHELLE CRISTINA BUENO BICHOF

Titular 2: CAMILA CILENE ZANFELICE

Suplente 2: HURI FERREIRA

X - Representantes das Escolas Particulares:

Titular: LUCIANA PIZZINATTO

Suplente: ALEXANDRE JOSÉ CRUZ

XI - Representantes das Entidades dos Portadores de Necessidades Especiais:

Titular: RENATA CELIA CLARO DE OLIVEIRA

Suplente: FRANCINE COSTA BUCHDID

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2019.

Rio Claro, 27 de agosto de 2019

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

RODRIGO RAGGHIANTE

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEAN WALTER LOPES SCUDELLER

Secretário da Administração

### LEI Nº 5316 de 28 de agosto de 2019

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 134.630,40 (Cento e trinta e quatro mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), para dar atendimento a abertura de novas dotações orçamentárias para aquisição de equipamentos e materiais permanentes diante da Portaria nº 2.601 de 06 de novembro de 2018, que passou a autorizar a utilização dos recursos do cofinanciamento federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social, possibilitando o incremento e a estruturação da rede do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 25% (vinte e cinco por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte: -

11.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

11.03 - Fundo Municipal de Assistência Social

11.03.08 - Assistência Social

11.03.08.244 - Assistência Comunitária

11.03.08.244.4002 - Gestão de Desenvolvimento Social

11.03.08.244.4002.2193 - 4490 - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI 72.177,00

11.03.08.244.4002.2282 - 4490 - Ações Estratégicas do PETI 62.453,40

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11.00 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

